DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Parecer prévio 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HL0H-3B3P-716G-3WY6

PARECER

TC-004118.989.22-7

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Joel Rodrigues.

Advogado(s): Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Leandro de Melo Gomes (OAB/SP nº 220.976) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. PAGAMENTO DE BÔNUS NATALINO. POSSÍVEL AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES. IEGM. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO. ATENDIMENTO DOS PARÂMETRO FORMAIS DAS CONTAS. TÓPICOS RELEVADOS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino: 29,61% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 98,29% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100%. **Investimento total na saúde:** 22,91% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 49,33% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Atraso em recolhimentos (relevado). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R$ 535.051,70 (1,59%) (amparado em superávit financeiro do ano anterior). **Resultado financeiro:** Positivo em R$ 3.041.228,83.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de agosto de 2024, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou que o processo TC-007254.989.22-1 e o expediente TC-000719.989.23-21 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HL0H-3B3P-716G-3WY6